

976

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foro regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Dr. Ivo Faccenda e extraído dos autos 761/2005 da ação de execução fiscal em que é exeqüente **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** e executado **JOAQUIM LOPES**, sendo que, após as formalidades legais, nós Oficiais de Justiça ao final assinado, procedemos a **PENHORA** que recaiu sobre o seguinte bem:

IMÓVEL constituído pelo lote de terreno sem benfeitorias sob nº 06 da quadra 11 da Planta VILA MARIA OLÍMPIA, situado em COLÔNIA AFONSO PENA, neste Município, e com as demais características constantes na transcrição 56.890 extraída do livro 3-AC fls. 286 do cartório de registros de imóveis 1º ofício.

DA AVALIAÇÃO

De conformidade com o que dispõe o artigo 13 da lei 6.830/80, avalio o bem penhorado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Em seguida, após efetivada a medida supra, procedemos o depósito do bem penhorado em mãos e poder do Sr. **LUIZ ERNANI SETIM depositário público desta comarca, que aceitou o encargo de fiel depositário, sob as penas da Lei. E para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Sr. Depositário Público.**

[Handwritten signature]
Rogério W. E. Mariano
 Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
 Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
FIEL DEPOSITÁRIO

custas à receber

Distribuído sob Nº	490/06	a fls.
		do livro próprio do
Cartório	<i>[Handwritten signature]</i>	
São José dos Pinhais,	16/	6/06
	<i>[Handwritten signature]</i>	
Luiz Ernani Setim - Distribuidor		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ58 NPEUX BU8F4 LX3A3